



SIGED



00209501 1501 2017

CONVÊNIO Nº. ____/2017 PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA SUPREMA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia Papa João Paulo II, s/n.º, na cidade de Belo Horizonte - MG, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, doravante denominada CONVENIENTE, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.461.142/0001-70, neste ato representada pela Subsecretária de Gestão de Pessoas, Srª Warlene Salum Drumond Resende, portadora da Carteira de Identidade n.º m101696-0 e do CPF n.º 486560206-25, Delegação de Competência - Resolução nº 59/2012 e a Sociedade Universitária para Ensino Médico Assistencial Ltda - Suprema, com sede na Rua Alameda Salvaterra, nº 200, bairro Salvaterra, CEP 36.033.003, em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.079.440/0001-08, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Ângelo Marciano Lopes, brasileiro, viúvo, Médico, Carteira de Identidade n.º M121043 e CPF n.º 235.558.746-91, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - O Presente Convênio tem por finalidade a concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades nos cursos de graduação de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia e 15% (quinze por cento) de desconto para o Curso de Pós-Graduação: Fisioterapia Pneumofuncional, Fisioterapia Dermatofuncional, Fisioterapia Uroginecologia e Coloproctologia, Fisiologia do



Exercício, Fisioterapia Traumatologia, Geriatria e Gerontologia, PSF e Saúde da Família, MBA em Gestão da Saúde, Enfermagem em UTI Adulto e Neonatal, Enfermagem do Trabalho, Gestão em Enfermagem, Medicina Intensiva, Análises Clínicas e Microbiologia, aos beneficiários descritos no item 1.2 desta cláusula, conforme percentuais previstos no item 2.1.1 da cláusula segunda.

1.2 - São beneficiários do presente Convênio os servidores estatais em exercício na Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, os empregados, os aposentados e pensionistas dos mesmos órgãos e entidades, bem como seus respectivos dependentes, que doravante estarão denominados como BENEFICIÁRIOS, conforme listagem de órgãos e entidades constante do anexo 1, que é parte integrante desta minuta.

1.2.1- Incluem-se como beneficiários deste convênio os designados nos termos do art. 10 e os detentores de cargos correspondentes à função pública nos termos do art. 4º a que se referem a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e ainda os contratados administrativamente de que trata a Lei 18.185, de 04 de junho de 2009.

1.2.2 - Entende-se por dependentes, que estão sujeitos ao benefício objeto do Convênio, os ascendentes (pais), os descendentes (filhos) e os cônjuges ou companheiros, dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades descritos no item 1.2 e especificados no anexo 1, que é parte integrante desta minuta.

1.3 - Para que os descontos objeto deste convênio possam incidir sobre as mensalidades dos cursos de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu*, faz-se mister estarem compatíveis com as exigências legais.

1.3.1 - Os cursos de graduação devem ser de instituições de ensino superior credenciadas, autorizadas e reconhecidas, conforme Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006;

1.3.2 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser de instituições de educação superior devidamente credenciadas, conforme estabelece a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007;

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONVENIADA obriga-se a:



2.1.1 - Conceder 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades nos cursos de graduação de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia e 15% (quinze por cento) de desconto para o Curso de Pós-Graduação: Fisioterapia Pneumofuncional, Fisioterapia Dermatofuncional, Fisioterapia Uroginecologia e Coloproctologia, Fisiologia do Exercício, Fisioterapia Traumatologia, Ortopedia, Geriatria e Gerontologia, PSF e Saúde da Família, MBA em Gestão da Saúde, Enfermagem em UTI Adulto e Neonatal, Enfermagem do Trabalho, Gestão em Enfermagem, Medicina Intensiva, Análises Clínicas e Microbiologia, aos beneficiários.

2.1.2 - Não utilizar o nome "Estado de Minas Gerais" com finalidade distinta da prevista neste convênio, ressalvando-se o direito da CONVENIADA fazer referência e terceiros que mantêm convênio com o Estado de Minas Gerais para concessão de descontos nas mensalidades.

2.1.2.1 - Fornecer o material de divulgação à CONVENIENTE de acordo com os seguintes critérios:

- destacar a vigência dos descontos ofertados;
- destacar o percentual dos descontos ofertados;
- destacar os cursos que fazem parte e os que não fazem parte dos descontos ofertados.

2.1.2.2 - As peças de divulgação confeccionadas pela CONVENIADA, depois de inseridos os critérios dispostos acima, deverão ser remetidos à CONVENIENTE para averiguação e posterior autorização de divulgação nos seus veículos internos de comunicação.

2.1.3 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo Estado de Minas Gerais no tocante aos beneficiários do presente convênio.

2.1.3.1 - Enviar semestralmente a relação de beneficiários do presente convênio, sob pena de advertência por escrito e outras providências cabíveis.

2.1.4 - Estender os descontos previstos nesse Convênio aos beneficiários que já freqüentam os cursos ministrados pela CONVENIADA.

2.1.5 - Enviar documentação que comprove o credenciamento da Instituição, o reconhecimento dos cursos de graduação e a autorização para os cursos de pós-graduação pelo MEC ou CEE, e sempre que for feita nova atualização dos documentos.

2.2 - Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONVENIENTE obriga-se a:



- 2.2.1 - Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação os termos do Convênio, em especial os termos referentes à vigência dos descontos ofertados.
- 2.2.2 - Distribuir aos BENEFICIÁRIOS o material de divulgação fornecido pela CONVENIADA.
- 2.2.3 - Comunicar às Diretorias de Recursos Humanos dos órgãos e entidades dispostos no item 1.2, a responsabilidade em verificar o vínculo existente entre a CONVENIENTE e o BENEFICIÁRIO solicitante, pelos meios que se fizer necessário.

CLAÚSULA 3ª - GESTÃO FINANCEIRA

- 3.1 - No Convênio em questão não haverá aporte ou repasses de valores entre a CONVENIADA e a CONVENIENTE.
- 3.2 - A CONVENIENTE não efetuará descontos em folha de pagamento para fins de quitação das mensalidades de que trata o presente Convênio.
- 3.3 - Os beneficiários e/ou seus dependentes pagarão as mensalidades diretamente na rede bancária credenciada ou em local indicado pela CONVENIADA.
- 3.4 - CONVENIENTE e CONVENIADA não responderão por inadimplência dos BENEFICIÁRIOS.
- 3.5 - Os descontos concedidos através do Convênio serão cancelados, quanto aos BENEFICIÁRIOS, quando do desligamento do servidor por motivos de demissão, exoneração e demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário
- 3.6 - O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades e na forma estabelecida no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre a CONVENIADA e os BENEFICIÁRIOS.
- 3.6.1 - O percentual de desconto deverá ser mantido pela CONVENIADA até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês.
- 3.7 - O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das parcelas de semestralidade, ficando excluído do referido desconto o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, ao pagamento de taxas de biblioteca, ou de quaisquer outras taxas e compromissos assumidos pelos BENEFICIÁRIOS.



3.8 - O desconto será concedido mediante requerimento do aluno e comprovação do vínculo com a CONVENIENTE, ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser comprovada, o que de fato renovará o benefício, sendo que o desconto não será retroativo e sua incorporação será a partir do momento da concessão.

3.9 - O benefício previsto neste Convênio pode, a critério da CONVENIADA, acumular com outros benefícios.

CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS A SER FIRMADO

4.1 - Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de servidor deverão comprovar o vínculo empregatício ou estatutário com a CONVENIENTE, apresentando à CONVENIADA, no ato da solicitação do benefício e também nas suas sucessivas renovações, carteira funcional (quando servidor estatutário), CTPS (quando empregado público), contracheque atual, carteira de identidade e comprovante de matrícula do semestre letivo vigente, e outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.

4.2 - Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de dependente de servidor deverão comprovar seu parentesco, através de documento de identidade, juntamente com os documentos especificados no item 4.1 e outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.

4.3 - Caso não haja o pagamento da mensalidade até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, os BENEFICIÁRIOS perderão a incidência dos descontos naquele mês.

4.4 - Os BENEFICIÁRIOS estarão sujeitos ao Regimento, Estatuto e demais normas e procedimentos internos da CONVENIADA, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virão a anuir, durante o período em que fizerem parte de seu corpo discente.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio terá vigência por 60 meses contados da data da publicação de seu extrato, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA 6ª - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

6.1 - O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento das partes.

6.2 - CONVENENTE e CONVENIADA poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

6.3 - Os descontos concedidos aos beneficiários em razão do convênio serão mantidos até a conclusão do curso iniciado, independente de expiração ou denúncia do Convênio, ressalvados os casos previstos no item 3.5.

6.3.1 - Aplica-se o disposto no item 6.3 apenas aos beneficiários que não estejam em débito com a CONVENIADA.

6.3.2 - O descumprimento do objeto deste convênio pela CONVENIADA pode acarretar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CLAUSULA 7ª - PUBLICAÇÃO

7.1 - Incumbirá à CONVENENTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês subsequente à assinatura das partes.

CLAUSULA 8ª - CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

6



CLAUSULA 9ª - FORO

9.1 - As partes elegem o foro Comarca de Belo Horizonte – MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Convênio.

E assim, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, de agosto de 2017.

Warlene Salum Drumond Rezende
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
CONVENIENTE

Ângelo Marciano Lopes
DIRETOR-FCMS/JF

Ângelo Marciano Lopes
Diretor Financeiro
Sociedade Universitária Para o Ensino Médico Assistencial Ltda
CONVENIADA

Dr. Jorge Montessi – Diretor Geral
Sociedade Universitária Para o Ensino Médico Assistencial Ltda



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

ANEXO I

ÓRGÃO	CNPJ
Advocacia Geral do Estado - AGE	16.745.465/0001-01
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH	10.745.790/0001-98
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - RMVA	15.438.067/0001/80
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE	11.099.618/0001-77
Conselho Estadual de Educação - CEE	19.236.132/0001-45
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE	05.585.681/0001-10
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG	03.389.126/0001-98
Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER - MG	17.309.790/0001-94
Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL	17.327.289/0001-50
Escola de Saúde Pública de Minas Gerais - ESP	08.715.327/0001-51
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS	26.388.330/0001-90
Fundação Clóvis Salgado - FCS	17.498.205/0001-41
Fundação de Amparo a Pesquisa do estado de Minas Gerais - FAPEMIG	21.949.888/0001-83
Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP	23.070.071/0001-66
Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG	17.319.831/0001-23
Fundação Caio Martins - FUCAM	19.169.713/0001-01
Fundação Ezequiel Dias - FUNED	17.503.475/0001-01
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM	25.455.858/0001-71
Fundação Helena Antipoff - FHA	16.789.398/0001-27
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG	19.843.929/0001-00
Fundação João Pinheiro - FJP	17.464.652/0001-80
Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS	21.229.281/0001-29
Gabinete Militar do Governador - GMG	18.715.565/0001-10
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE	04.888.232/0001-89
Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM	17.322.264/0001-64
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG	17.217.332/0001-25
Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG - IPSM	17.444.779/0001-37
Instituto Estadual de Florestas - IEF	18.746.164/0001-28
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA	16.625.196/0001-40
Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA	65.179.400/0001-51
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	17.387.481/0001-32
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG	17.486.275/0001-80
Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG	17.255.670/0001-51
Ouvidoria Geral do Estado - OGE	07.256.298/0001-44
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG	18.715.532/0001-70
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG	16.695.025/0001-97
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA	18.715.573/0001-67
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI	13.237.191/0001-51



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES	19.377.514/0001-99
Secretaria de Estado de Cultura – SEC	19.138.890/0001-20
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	26.245.509/0001-98
Secretaria de Estado de Administração de Prisional - SEAP	05.487.631/0001-09
Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais - SEEDIF	26.560.229/0001-74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA	22.287.872/0001-15
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração regional – SECIR	05.475.097/0001-02
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC	22.199.221/0001-73
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE	05.465.167/0001-41
Secretaria de Estado de Educação – SEE	18.715.599/0001-05
Secretaria de Estado de Esportes - SEESP	08.631.821/0001/38
Secretaria de Estado da Fazenda – SEF	18.715.615/0001-60
Secretaria de Estado de Governo – SEGOV	05.475.103/0001-21
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD / SISEMA	00.957.404/0001-78
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG	05.461.142/0001-70
Secretaria de Estado de Saúde – SES	18.715.516/0001-88
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP	18.715.581/0001-03
Secretaria de Estado de Turismo – SETUR	03.500.589/0001-85
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – SEDINOR	06.315.194/0001-09
Secretaria - Geral	13.235.618/0001-82
Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG	65.172.579/0001-15
Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES	22.675.359/0001-00
EMPRESAS ESTATAIS	CNPJ
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG	38.486.817/0001-94
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de MG – EMATER	19.198.118/0001-02
Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG – EPAMIG	17.138.140/0001-23
Minas Gerais Administração e Serviços Ltda. – MGS	33.224.254/0001-42
Rádio Inconfidência Ltda – Empresa Mineira de Comunicação	20.234.423/0001-83
Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG	22.261.473/0001-85
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COAHB	17.161.837/0001-15
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE	16.636.540/0001-04
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA	17.281.106/0001-03
Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG	17.155.730/0001-64
Companhia de Desenvolvimento Econômico de MG – CODEMIG	19.791.581/0001-55
Minas Gerais Participações S.A – MGI	19.296.342/0001-29
Trem Metropolitano de BH – METROMINAS	03.919.139/0001-21
Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI	17.398.512/0001/50

[Handwritten signatures]

DECLARAÇÃO

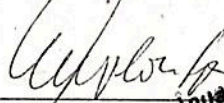
A Empresa Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda, com inscrição no CNPJ nº. 05.079.440/0001-08, sediada na à Alameda Salvaterra, nº200, Salvaterra Juiz de Fora, vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Juiz de Fora, 10 de outubro 2017.

Nome da Empresa: Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda.

Representante Legal: Ângelo Marciano Lopes

Cargo: Diretor



Identificação do Declarante

Dr. Ângelo Marciano Lopes
DIRETOR - FCMS / JF